



ANO VII – Nº 1022 - Macaíba-RN, quarta-feira, 18 de maio de 2016

## PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISO

#### AVISO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2016 – TÉCNICA E PREÇO**, com o objetivo da **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERBAIRROS E INTERDISTRITAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, foi declarada **DESERTA**. Os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 18/05/2016. CPL/PMU.

### DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
008/2015-CEACP

**OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS.**

**SERVIDOR: SIDNEY SPINOLA DE SOUZA**

#### DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

**Considerando** a que o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte** – Comarca de Macaíba – RN emitiu a **Recomendação nº 026/2015** na qual é preconizado o seguinte:

“...

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

a) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a **averigação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos**, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “

**Considerando** a **Recomendação** emanada do Colégio **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“...  
Diante disso, **recomenda-se** que Vossa Excelência adote providências no sentido de **apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados.**

Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

**Considerando** que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

**Considerando** que o servidor **SIDNEY SPINOLA DE SOUZA** foi mencionado tanto na lista apresentada pelo Ministério Público, como também, do Tribunal de Contas Estadual como detentor de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

**Considerando** que ante a situação antes relatada foi instaurado o Procedimento Administrativo 008/2015-CEACP com o fito de cumprir as recomendações dos órgãos já mencionados.

**Considerando** que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

**Considerando** o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indicados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – **O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.**

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – **Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Considerando** que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“Artigo 175 – **Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita** e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, **se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.**

§ 1º. – O servidor, constatada a má fé, será

demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – **Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”**

**Considerando** que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional o servidor permaneceu inerte até os atuais dias.

**Considerando** que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

#### DECIDE:

**ACATAR** na íntegra o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 008/2015-CEACP, em desfavor do servidor **SIDNEY SPINOLA DE SOUZA**, relatório que foi assim concluído:

#### “V – DA CONCLUSÃO:

**POR TUDO** que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

**Considerando** a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**Considerando** a provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inserida no Ofício Circular nº 368/2015 – GP.

**Considerando** a comprovação do exercício de tríplice acúmulo de cargos públicos remunerados por parte do servidor Sidney Spinola de Souza.

**Considerando** a impossibilidade de acúmulo de três cargos públicos remunerados.

**Considerando** que foi ofertada a possibilidade para o servidor para que, de forma voluntária, pudesse regularizar a sua situação funcional e o mesmo permaneceu inerte até os atuais dias.

**Considerando** as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

**Decide** o Colegiado por recomendar a demissão do servidor **SIDNEY SPINOLA DE SOUZA** do cargo de professor exercido no município de Macaíba – RN.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior. Macaíba – RN, 17 de maio de 2016.”

Ante as alusões até então discorridas fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor **SIDNEY SPINOLA DE SOUZA**, ocupante de cargo de Professor, matrícula 94102-1, tendo em vista a comprovação de triplice acumulação de cargos públicos remunerados, exercidos pelo referido servidor, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também a Chefe da Pasta de Educação para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se ainda o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 18 de maio de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
014/2015-CEACP

**OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS.**

**SERVIDOR: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA**

#### DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

**Considerando** a que **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte** – Comarca de Macaíba – RN, emitiu a **Recomendação nº 026/2015** na qual é preconizado o seguinte:

RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE  
b) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a **averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos**, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “

**Considerando** a **Recomendação** emanada do Colendo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“... Diante disso, **recomenda-se** que Vossa Excelência adote providências no sentido de **apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados**. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deve-

rão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

**Considerando** que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

**Considerando** que o servidor **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA** foi mencionado tanto na lista apresentada pelo Ministério Público, como também, do Tribunal de Contas Estadual, como detentor de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

**Considerando** que, ante a situação antes relatada, foi instaurado o Procedimento Administrativo 014/2015-CEACP com o fito de cumprir as Recomendações dos órgãos já mencionados.

**Considerando** que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

**Considerando** o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995 que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indicados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

**§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgredidas e propondo as penalidades cabíveis.**

**§ 2º. –** O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

**§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Considerando** que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

**“Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.**

**§ 1º. –** O servidor, constatada a má fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

**§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”**

**Considerando** que mesmo ofertada a oportunidade de regularizar a sua situação funcional o servidor permaneceu inerte até os atuais dias.

**Considerando** que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

**DECIDE:**

**ACATAR**, na íntegra o Relatório Final elabora-

do pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2015-CEACP, em desfavor do servidor **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA**, relatório que foi assim concluído:

#### “V – DA CONCLUSÃO:

**POR TUDO** que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

**Considerando** a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**Considerando** a provocação do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte, inserida no ofício circular nº 368/2015 – GP.

**Considerando** a comprovação do exercício de triplice acúmulo de cargos públicos remunerados por parte do servidor Edivaldo Emídio da Silva.

**Considerando** a impossibilidade de acúmulo de cargos públicos, sendo 02 (dois) de professor e 01 (um) de mandato eletivo de Vereador.

**Considerando** que foi ofertada a possibilidade para o servidor para que de forma voluntária pudesse regularizar a sua situação funcional, e o mesmo permanece inerte até os atuais dias.

**Considerando** as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional, e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

**Decide** o Colegiado por recomendar a demissão do servidor **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA**, do cargo de professor exercido no Município de Macaíba – RN.

Encaminhe-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior. Macaíba – RN, 17 de maio de 2016.”

Ante as alusões até então discorridas, fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA**, ocupante de cargo de Professor, matrícula nº 1155-1, tendo em vista a comprovação de triplice acumulação de cargos públicos remunerados, exercidos pelo mesmo, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do Ofício Circular nº 368/2015.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também, a Chefe da Pasta de Educação para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se, ainda, o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 18 de maio de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
084/2015-CEACP

**OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS.**

**SERVIDORA: ROSINEIDE LINHARES AVELINO.**

### DECISÃO

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Considerando a que Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba – RN, emitiu a Recomendação nº 026/2015 na qual é preconizado o seguinte:

“...  
RESOLVE Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaíba/RN, QUE

c) Seja instaurado processo administrativo para cada um dos servidores listados, tendo por finalidade a averiguação das irregularidades apontadas e, em estando configurado o acúmulo ilegal de cargos, seja colhido o termo de opção de cargo do referido servidor, devendo ser dado o devido encaminhamento do respectivo processo administrativo a fim de verificar eventual dano ao erário, com a devida reparação. “

Considerando a Recomendação emanada do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do ofício-circular nº 368/2015-GP/TCE, onde se requer dessa Municipalidade a adoção das seguintes providências:

“...  
Diante disso, recomenda-se que Vossa Excelência adote providências no sentido de apurar os fatos e verificar a legalidade dos vínculos apresentados. Nesse cenário, caso seja necessário, os servidores arrolados na planilha anexa deverão ser convocados por Vossa Excelência com a finalidade de se oportunizar o direito de defesa aos envolvidos. Destaque-se que os servidores cujos cargos acumulados não se enquadrem nos permissivos constitucionais deverão optar por um ou dois deles, conforme o caso, sob pena de demissão”

Considerando que para cumprir as determinações dos órgãos de controle externos – Ministério Público e Tribunal de Contas – foi instituída a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, através da Portaria nº 110/2015, com alterações introduzidas através da Portaria nº 213/2015.

Considerando que a servidora **ROSINEIDE LINHARES AVELINO** foi mencionada na lista apresentada pelo Tribunal de Contas Estadual como detentora de cargos públicos remunerados em dissonância com os mandamentos constitucionais.

Considerando que ante a situação antes relatada, foi instaurado o Procedimento Administrativo 084/2015-CEACP com o fito de cumprir as recomendações dos órgãos já mencionados.

Considerando que o processo teve a sua conclusão apresentada pelo Colegiado.

Considerando o normativo legal inserto no artigo 215 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 389/1995, que assim assevera:

Artigo 215 – Depois de recebida a defesa de todos os indicados e realizadas as diligências requeridas, a Comissão elabora o relatório.

§ 1º. – O relatório concluirá pela inocência ou culpabilidade do indiciado ou indiciados, indicando, neste caso, as disposições legais transgre-

didias e propondo as penalidades cabíveis.

§ 2º. – O relatório determinará o montante e indicará os modos de ressarcimento, na hipótese de prejuízo à Fazenda Municipal.

§ 3º. – Concluído o relatório, o processo será remetido, sob protocolo, à autoridade que determinou a sua instauração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Considerando que o mesmo Diploma Legal (Lei Municipal nº 389/95) em seu art. 175 assim dispõe:

“Artigo 175 – Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé o servidor optará por um dos cargos, se não fizer dentro de 30 (trinta) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§ 1º. – O servidor, constatada a má-fé, será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo de ação penal incidente.

§ 2º. – Se a acumulação provida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, será o servidor demitido do cargo municipal”

Considerando que mesmo ofertada à oportunidade de regularizar a sua situação funcional a servidora permaneceu inerte até os atuais dias.

Considerando que o Administrador Público tem o poder-dever de zelar pela aplicação das normas legais que norteiam os atos praticados no âmbito da Administração.

**DECIDE:**

ACATAR na íntegra o Relatório Final elaborado pela a Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2015-CEACP, em desfavor da servidora **ROSINEIDE LINHARES AVELINO**, relatório que foi assim concluído:

“V – DA CONCLUSÃO:

**POR TUDO** que foi explicitado esse Colegiado conclui os seus trabalhos dos seguintes termos:

Considerando a Recomendação nº 026/2015 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando a provocação do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte, inserida no ofício circular nº 368/2015 – GP.

Considerando a comprovação do exercício de tríplex acúmulo de cargos públicos remunerados por parte da servidora Rosineide Linhares Avelino.

Considerando a impossibilidade de acúmulo de três cargos públicos remunerados.

Considerando que foi ofertada a possibilidade para a servidora para que de forma voluntária pudesse regularizar a sua situação funcional, e a mesma permanece inerte até os atuais dias.

Considerando as regras legais inseridas no texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional, e, ainda a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

**Decide** o Colegiado por recomendar a demissão da

servidora **ROSINEIDE LINHARES AVELINO**, do cargo de professor exercido no Município de Macaíba – RN.

Encaminhe-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação superior. Macaíba – RN, 17 de maio de 2016.”

Ante as alusões até então percorridas fica exonerada do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura a servidora **ROSINEIDE LINHARES AVELINO**, ocupante de cargo de Professor, matrícula nº 14524-1, tendo em vista a comprovação de tríplex acumulação de cargos públicos remunerados, exercidos pela referida servidora, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através do ofício circular nº 368/2015.

Cientifique-se o Secretário Municipal de Administração e Finanças, como também a Chefe da Pasta de Educação para adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato decisório.

Cientifique-se ainda o representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Comarca de Macaíba/RN, como também, o Tribunal de Contas Estadual.

Publique-se, intime-se e cumpra-se

Macaíba – RN, 18 de maio de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

### LEIS

**LEI Nº 1805/2016.**

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Macaíba/RN, a semana de conscientização da Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de Março – Dia Internacional da Síndrome de Down.

**Parágrafo Único** – As comemorações referidas no “caput” deste artigo compreenderão entre outras, ações que divulguem os mecanismos para conscientização e inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 2º** – Será feita divulgação referente à conscientização da Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino na rede pública e privada do Município de Macaíba, com ações de esclarecimento e palestras sobre a Síndrome de Down, bem como o combate ao preconceito visando à inclusão nas escolas.

**Art. 3º** – A “Semana de Conscientização da Síndrome de Down” passará a fazer parte do calendário Oficial do Município.

**Art. 4º** – Objetivos da “Semana de Consciência da Síndrome de Down”:

I – Esclarecer a população do nosso Município sobre a importância da “Semana de Conscientização da Síndrome de Down”;

II – Estimular atividades e promoções e apoio à “Conscientização da Síndrome de Down” em geral, inclusive nas instituições filantrópicas e estabelecimentos de ensino do Município.

III – Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de “Conscientização da Síndrome de Down”.

IV – Informar a população por intermédio de ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos cidadãos com Síndrome de Down.

**Art. 5º** – O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1806/2016-CMM

**EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA MUNDIAL NO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal: a **IGREJA MUNDIAL NO BRASIL, portadora do CNPJ de nº 13.999.598/0001-16**, com sede na Rua Helena Ferreira de Lima, 37, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 002/2016

**Concede pagamento de Diária e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013,

#### RESOLVE,

1. Conceder a Sra. **EDVANIA FREITAS DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 068.676.844-24, **Técnica de Referência de nível superior na qualidade de Assistente Social**, inscrita na Matrícula nº 1108871-1, 2 e ½ (duas e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, durante sua permanência na Cidade de Brasília/DF, durante o período de 23 a 25 de maio de 2016, a fim de participar do XVIII Encontro Nacional do Congemas (Encontro Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social).

2. Determinar ao Fundo Municipal Trabalho e Assistência Social, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 17 de maio de 2016.

Andrea Carla Ferreira da Silva Bezerra  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### PORTARIA Nº 003/2016

**Concede pagamento de Diária e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1665/2013,

#### RESOLVE,

1. Conceder ao Sr. **MARCELINO FERREIRA OSEAS**, inscrito no CPF sob o nº 034.448.684-21, **Coordenador Financeiro**, inscrito na Matrícula nº 96105, 2 e ½ (duas e meia) diárias, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, durante sua permanência na Cidade de Brasília/DF, durante o período de 23 a 25 de maio de 2016, a fim de participar do XVIII Encontro Nacional do Congemas (Encontro Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social).

2. Determinar ao Fundo Municipal Trabalho e Assistência Social, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 17 de maio de 2016.

Andrea Carla Ferreira da Silva Bezerra  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### PORTARIA Nº 157/2016

**EXONERA SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 084/2015-CEACP.

**CONSIDERANDO** que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado do quadro permanente de

peçoal dessa Prefeitura a servidora **ROSINEIDE LINHARES AVELINO**, ocupante de cargo de Professora, matrícula nº 14524, tendo em vista a comprovação da triplice acumulação de cargos públicos remunerados exercidos pela referida servidora, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.**

Macaíba – RN, 18 de maio de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 158/2016

**EXONERA SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 014/2015-CEACP.

**CONSIDERANDO** que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA**, ocupante de cargo de Professor, matrícula nº 1155-1, tendo em vista a comprovação da triplice acumulação de cargos públicos remunerados, exercidos pelo referido servidor, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.**

Macaíba – RN, 18 de maio de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 159/2016

**EXONERA SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial para Apurar Casos de Acúmulos Ilegais de Cargos Públicos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 008/2015-CEACP.

**CONSIDERANDO** que o referido Relatório Final foi acatado em sua totalidade, conforme decisão proferida.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar o fiel cumprimento do ato decisório administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura o servidor **SIDNEY SPI-**

**NOLADE SOUZA**, ocupante de cargo de Professor, matrícula nº 94102-1, tendo em vista a comprovação da tríple acumulação de cargos públicos remunerados exercidos pelo referido servidor, contrariando as regras do texto Magno Republicano em seu art. 37, XVI, Lei Orgânica do Município, art. 75, XIV, art. 175 do Regime Jurídico Único – Lei 389/1995, aliada a farta jurisprudência nacional e, ainda, em atendimento a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 026/2015 e provocação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.**

Macaíba – RN, 18 de maio de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal



**EXPEDIENTE**

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba - Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)  
**Jornalista responsável:** Sérgio Silva do Nascimento  
 Reg. Prof. 001777-RN  
**Edição, Diagramação e Distribuição:** ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

## NESTA EDIÇÃO, NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
 Silvan de Freitas Bezerra  
**Vice-Presidente**  
 Antonio França Sobrinho  
**1º Secretário**  
 Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**2º Secretário**  
 Edivaldo Emídio da Silva  
 Edma de Araújo Dantas Maia  
 Ismarleide Fernandes Duarte  
 João Maria de Medeiros  
 Katia Simone Soares Lobato  
 Luiz Gonzaga Soares  
 Marijara Luz Ribeiro Chaves  
 Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
 Rodrigo de Lima Nasser

### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
 Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
 Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
 Dra. Viviane Xavier Urbana  
 Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
 Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
 Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
 Dra. Lilian Rejane da Silva  
 Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
 Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
 3271-6841

**2ª Promotoria**  
 Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**  
 Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
 Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)